

Resolução nº 490
De 31 de março de 1992

Delega competência para autorizar pagamento de despesas e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, VII, do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delega competência ao Promotor de Justiça Dr. FERNANDO FERNANDY FERNANDES, Diretor-Geral da Secretaria, matrícula nº 017.95491, em substituição à Dra. Marly Macedônio, mantida a competência do Procurador de Justiça Dr. PAULO FERREIRA RODRIGUES, 2º Subprocurador-Geral de Justiça, matrícula nº 0139.0871, para os dois em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem os pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto por dois dos indicados no art. 1º desta Resolução, ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º, art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.12.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça